



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE**

CNPJ 03.990.888/0001-45  
Registro na OCERGS nº 1.244

Cert. De Autorização BACEN No 0011027892  
NIRE43400082760

# Política de Sucessão de Administradores

## COOPERPOA

- Aprovada atualização desta Política pelo Conselho de Administração em 18/01/2024 em conformidade à CMN nº 4.878 de 23/12/2020.

---

AVENIDA ALBERTO BINS, 325, SALA 95 9º ANDAR – CENTRO HISTÓRICO – POA/RS  
CEP. 90030-142-Fone: 51- 3284.2600  
OUVIDORIA : 0800 800 1010

# Política de Sucessão de Administradores

## I – Aplicabilidade

Esta Política Institucional é aplicável aos cargos exercidos pelo **Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva** da COOPERPOA – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre.

O conteúdo desta Política destina-se a COOPERPOA e é compatível com a natureza da Cooperativa, o porte, a complexidade e a estrutura da Cooperativa.

## II – Objetivo Geral


Atendendo à CMN 4878/20 do Banco Central do Brasil, a COOPERPOA edita e divulga sua Política de Sucessão de Administradores com o objetivo de assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

## III – Responsabilidade pela aprovação e controle da Política

A responsabilidade pela aprovação, supervisão e controle desta Política é do Conselho de Administração da COOPERPOA, cabendo a este a responsabilidade de planejamento, manutenção e revisão da Política.

## IV – Metas da Política

- Apresentar as competências e pré-requisitos necessários para o desempenho das funções de conselheiro de administração, conselheiro fiscal e gestor executivo;
- Definir os processos de recrutamento, de eleição e retenção dos cargos de administração;
- Promover o aprimoramento por meio de treinamento e capacitação dos detentores dos cargos de administração propostos na Resolução.



## V – Cargos da Alta Administração – Competências e Pré-requisitos


### • CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Competências para o desempenho das funções:

- a. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- b. Aprovar os regulamentos internos da Cooperativa, que deverão sempre observar os normativos pertinentes a sociedade;
- c. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- d. Examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- e. Verificar e acompanhar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa através de planilhas e controles fornecidos pela Diretoria Executiva da COOPERPOA;
- f. Avaliar a execução da Política de Crédito da COOPERPOA e a regularidade do recebimento de créditos;
- g. Fixar normas para contratação e demissão de Diretores, gerentes e demais funcionários;
- h. Inteirar-se sobre relatórios de Auditoria e verificar se as observações nele contidas estão sendo devidamente consideradas pela Diretoria Executiva;
- i. Representar o quadro social perante a Cooperativa.

#### Pré-requisitos para o desempenho das funções:

- a. Estar associado da COOPERPOA;
- b. Ter reputação ilibada;
- c. Possuir plena capacidade civil;
- d. Não estar impedido por lei, nem ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou ainda, condenados por crime falimentar, se sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- e. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração ou de diretor nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- f. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protestos de títulos, emissão de cheques sem fundo e outras ocorrências análogas;



- g. Não estar inadimplente em parcelas de empréstimo ou capital como sócio da COOPERPOA;
- h. Não estar declarado falido ou insolvente;
- i. Não possuir processo contra a COOPERPOA, seja por ação revisional de contrato ou de qualquer outra natureza na condição de autor ou mesmo na condição de réu;
- j. Ter isenção de conflito de interesses em relação aos assuntos da Cooperpoa conforme Estatuto Social, artigo 7º, item d e e.

- **CONSELHO FISCAL**

Competências para o desempenho das funções:

- a. Exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b. O controle assíduo da movimentação financeira, das disponibilidades de recursos, das despesas, dos investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como dos valores e documentos sob custódia;
- c. Verificar se as operações estão sendo efetuadas de acordo com o previsto na legislação, regulamentação específica e regimentos internos da Cooperativa;
- d. Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto a órgãos públicos fiscais e de previdência;
- e. Examinar balancetes, os balanços e as contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- f. Relatar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes;
- g. Inteirar-se sobre relatórios de Auditoria e verificar se as observações nele contidas estão sendo devidamente consideradas pela Diretoria Executiva.

Pré-requisitos para o desempenho das funções:

- a. Estar associado da COOPERPOA;
- b. Ter reputação ilibada;
- c. Possuir plena capacidade civil;
- d. Não estar impedido por lei, nem ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou ainda, condenados por

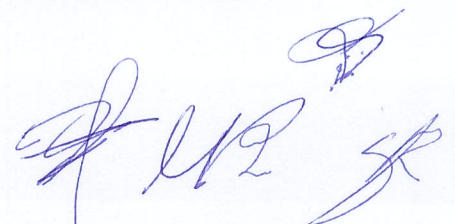


- crime falimentar, se sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- e. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração ou de diretor nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
  - f. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protestos de títulos, emissão de cheques sem fundo e outras ocorrências análogas;
  - g. Não estar inadimplente em parcelas de empréstimo ou capital como sócio da COOPERPOA;
  - h. Não estar declarado falido ou insolvente;
  - i. Experiência técnica em área administrativa e ou contábil;
  - j. Capacidade de interpretar relatórios gerenciais contábeis e financeiros;
  - k. Não possuir processo contra a COOPERPOA, seja por ação revisional de contrato ou de qualquer outra natureza na condição de autor ou mesmo na condição de réu.
- l. Ter isenção de conflito de interesses em relação aos assuntos da Cooperpoa conforme Estatuto Social, artigo 7º, item d e e.

- **DIRETORIA EXECUTIVA (GESTOR EXECUTIVO)**

Competências para o desempenho das funções:

- a. Resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos, adquirir, onerar ou alienar bens móveis, constituir mandatários respeitando o prazo de sua gestão, podendo, com reserva para si, delegar estes poderes a executivo contratado, que deverá exercê-los em conjunto com um dos Diretores;
- b. Realizar contratações de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, firmar todos os documentos e tomar quaisquer providências com vistas à concretização e execução de tais negócios;
- c. Verificar permanentemente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d. Decidir sobre a contratação e a demissão de gerentes e demais funcionários, observando o disposto nas normas elaboradas pelo Conselho de Administração;
- e. Propor o plano salarial dos funcionários da Cooperativa;
- f. Apresentar à Assembleia Geral, os documentos que se fizerem exigir;



- g. Elaborar propostas de normas, regulamentos e regimentos internos, para posterior deliberação do Conselho de Administração;
- h. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- i. Autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- j. Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis.

Pré-requisitos para o desempenho das funções:

- a. Ter reputação ilibada;
- b. Não estar impedido por lei especial, nem por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional;
- c. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração ou de diretor nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protestos de títulos, emissão de cheques sem fundo e outras ocorrências análogas;
- e. Não estar inadimplente em parcelas de empréstimo ou capital como sócio da COOPERPOA;
- f. Não estar declarado falido ou insolvente;
- g. Ter conhecimento das melhores práticas de Governança;
- h. Ter formação e ou curso superior em área ligada ao Cooperativismo de Crédito;
- i. Ter conhecimento técnico nas áreas administrativas e ou de gestão;
- j. Não possuir processo contra a COOPERPOA, seja por ação revisional de contrato ou de qualquer outra natureza na condição de autor ou mesmo na condição de réu;
- k. Ter isenção de conflito de interesses em relação aos assuntos da Cooperpoa conforme Estatuto Social.

## **VI – Processos de Recrutamento, Eleição e Retenção**

Para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverá quanto ao recrutamento e retenção seguir os procedimentos previstos no **Estatuto Social da COOPERPOA** e observar no que couber os pré-requisitos



constantes nesta Política de Sucessão de Administradores em conformidade à Resolução do BACEN nº 4.878/2020.

**Os conselheiros fiscais e de administração recém eleitos e empossados deverão apresentar certificado de curso de qualificação e capacitação para o cargo até o prazo máximo de 31 de dezembro do ano em que ocorreu a posse ou contratação do eleito conforme item VII desta Política.**

## VII – Treinamento, Qualificação e Capacitação

Fica instituído por esta Política que a COOPERPOA promoverá a realização de cursos de treinamento, qualificação e capacitação, inclusive atualização, para todos os conselheiros de administração e conselheiros fiscais de periodicidade anual com duração mínima de **06 (seis) horas-aula** e será ministrada por empresa terceirizada autorizada para este fim.

A COOPERPOA poderá providenciar e incentivar a participação de seus associados em cursos de treinamento para novos conselheiros visando o aproveitamento destes associados para futuras eleições.

## VIII – Revisão da Política

Esta Política de Sucessão de Administradores dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva deverá ser objeto de revisão no mínimo a cada cinco anos ou a qualquer momento a critério do Conselho de Administração

## IX – APROVAÇÃO

Esta Política de Sucessão de Administradores dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária em 29/09/2020 conforme Ata AGO nº 22/2020.

**Diretor-Presidente:** Cloir Antonio Pires Duarte

**Diretor Administrativo-Financeiro:** André Luis Nunes de Oliveira

**Gerente Operacional:** Lígia Helena Rodrigues Drago

### Conselho de Administração – ATA Nº 314/2023 de 18/01/2024:

DENISE SOARES FLORES:

JOÃO PAULO SILVA ROCHA:

MARCO AURÉLIO RODRIGUES DE FIGUEIREDO:

SONIA REGINA PERACCHI SILVA:

TÚLIO JOSÉ BARBIANI VIEIRA: